



## ESTADO LAICO E NÃO SECULARIZADO NO BRASIL: UMA REFLEXÃO À LUZ DA HISTÓRIA DO PROTESTANTISMO

**João Felipe Cury Marinho Mathias**

Universidade Federal do Rio de Janeiro

mathias@ie.ufrj.br

### **Resumo**

A crescente presença da religião na esfera pública e na política no Brasil traz à tona desafios e tensões num Estado ao mesmo tempo formalmente laico e uma sociedade plural, mas que dá muito valor às questões religiosas. O segmento evangélico/protestante desperta natural interesse de pesquisa devido ao crescimento expressivo e de onde emerge a Frente Parlamentar Evangélica, que defende uma pauta conservadora de costumes que, muitas vezes, parece traduzir um discurso anti-laicidade. Este trabalho, à luz de uma reflexão histórica, recupera a importância dos protestantes na concepção do Estado Laico. Ao mesmo tempo busca separar em termos analíticos os conceitos de laicidade e secularização. O trabalho conclui que não há uma guinada anti-laicidade por parte dos evangélicos, mas sim, em caráter reativo, um movimento anti-secularização, bem diferente da imagem

construída pelos protestantes ao longo da história em favor da laicidade.

Palavras-chave: laicidade; secularismo; protestantismo; bancada evangélica.

### **Abstract**

The increasing presence of religion in public sphere and politics brings up challenges and tensions in State which is at the same time secular and contains a diverse and plural society in which religious issues are very important. In particular, it should be considered the evangelicals, because of their impressive growth, from where emerged an organized group of evangelical representatives in politics. This group is politically articulated and represents an important part of population in general conservative and many times sustaining an anti-laicity speech. This work, starting from an historical effort, recovers the

importance of Protestantism on secular State construction. At the same time seek to separate the analytical concepts of laicity and secularism/ secularization. The work concludes that it does not configure an anti-laicity turn, but an anti-secularization movement different from

the conceived by Protestants also their image over the history.

Key-words: laicity; secularism; Protestantism; evangelical representatives.

## 1. Introdução: a configuração do problema

No Brasil, assim como em outras partes do mundo, a religião influencia diversos aspectos da vida cotidiana parte significativa dos cidadãos. Há um consenso acerca da herança onipresente da religião na esfera pública e na identidade cultural e nacional dos países ocidentais, ainda que, em quase sua totalidade, sejam formalmente Estados laicos.

Nas democracias liberais a defesa do Estado laico é essencial para a garantia de liberdades civis. Em se tratando de um estado democrático, grupos com diferentes concepções convivem em disputa por espaço e poder. Nesse sentido, a laicidade, entendida como um modelo de regime político estabelece uma ordem institucional pensada como resultante da deliberação e da vontade do cidadão onde o Estado deve ser neutro e permitir, a cada um, viver segundo sua própria vontade, uma vez que, nesse regime o governo se obriga a reconhecer o pluralismo de opiniões e atitudes.

A separação do Estado e da Igreja no Brasil está em curso desde a Proclamação da República, uma vez que o Estado brasileiro é laico desde a Constituição de 1891. A Constituição Federal de 1988 consagra essa separação no artigo 19<sup>1</sup>.

Segundo os dados do Censo Demográfico de 2010 o Brasil continuava se configurando como um país majoritariamente composto por cristãos, sendo 123 milhões de católicos (64,6% da população) e 42,3 milhões de protestantes (22,2%). A terceira

<sup>1</sup> Discorre sobre a organização político-administrativa do estado e diz que: “É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; II - recusar fé aos documentos públicos; III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.”. Ver em: [https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988\\_14.12.2017/art\\_19\\_.asp](https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_14.12.2017/art_19_.asp).

maior categoria se refere a 15 milhões de pessoas sem religião (8%), seguidos por 9,3 milhões de seguidores de religiões não cristãs (5,2%).

Forças políticas divergentes passaram a ocupar e a moldar o novo cenário político do país, lutando cada qual por seus interesses específicos. Entre elas, destacam-se os evangélicos pentecostais. Já em crescente expansão populacional, marcaram presença na Constituinte. Desde então, elegem vereadores, deputados estaduais, federais, senadores e, eventualmente, prefeitos e governadores. Com atuação marcada pela intervenção das lideranças religiosas, que auxiliam diretamente na indicação e eleição de candidatos, esse grupo levanta o debate sobre a laicidade do Estado, e a participação da religião na esfera pública. Nesse contexto é concebida, em 2003, a Frente Parlamentar Evangélica<sup>2</sup>. Assessores e parlamentares justificam que a Frente tem como prioridade monitorar os projetos que ameaçam seus valores e interesses. (Trevisan, 2013).

A eleição de Jair Bolsonaro para a Presidência da República em 2018, com forte apoio do segmento evangélico, reacendeu o debate acerca da laicidade no Brasil. Nas suas palavras de campanha Bolsonaro reiteradas vezes repetia o bordão: “Não tem essa historinha de Estado laico não. O Estado é cristão e a minoria que for contra, que se mude”. Na Marcha para Jesus, já presidente em exercício em 2019, disse: “Estado é laico, mas ele é cristão”. Tal narrativa encontrava e encontra terreno fértil em sua base de apoiadores, notadamente os evangélicos. Aqui parece se evidenciar uma narrativa anti-laicidade.

Não é demais lembrar que a religião é uma escolha pessoal e de ordem privada, e sendo o Estado laico, os indivíduos têm o direito de pecarem, não precisando se submeter à religiosidade e tampouco à moralidade revelada de uma parcela, ainda que majoritária, dos cidadãos. O que não significa que isso trará ausência de conflitos, pelo contrário. E aqui parece residir a linha tênue que este artigo se propõe a trazer para reflexão: a demarcação entre laicidade do Estado e secularismo. Como é amplamente verificado na literatura, em que pese possuam pontos de confluência, secularização e laicidade não tratam da mesma coisa. Algumas distinções analíticas são fundamentais, como as noções de laico (Igreja – Estado) e secular (Religiosidade – Secularismo)<sup>3</sup>. Um estado secularizado

---

<sup>2</sup> Também conhecida por bancada evangélica. As duas expressões serão utilizadas como sinônimas neste trabalho.

<sup>3</sup> Vale ressaltar que esse é um tema multidisciplinar, englobando áreas como Religião (História), Teologia (Pública e Política), Economia, Sociologia, Antropologia, dentre outros. Destaque-se que há grande embate teórico sobre a secularização desde o trabalho seminal de Martin (1979), intitulado “A General Theory of Secularization”.

é necessariamente laico, mas o inverso não necessariamente ocorre. Esse parece ser o caso de países como Brasil e EUA. Já a França e a Inglaterra são exemplos de estados laicos e secularizados.

Nesse sentido, o caminho será distinguir a emergente narrativa anti-laicidade da narrativa anti-secularização para separar os discursos das práticas associados aos evangélicos. Aqui será fundamental o estudo dos objetivos associados aos projetos de lei oriundos da Frente Parlamentar Evangélica. E, com isso, quer-se confrontar com a experiência histórica, com a defesa do Estado laico, mas a pauta anti-secularista do segmento evangélico.

Ao buscar os elementos narrativos dos projetos de lei e as votações de pautas específicas por parte da bancada evangélica, pode-se notar dois elementos mais evidentes: o conservadorismo e a reatividade. O primeiro é comum nas democracias liberais. O último é uma faceta de um país fortemente forjado por instituições religiosas, notadamente cristãs. O principal exemplo vem dos EUA. É nesse caráter reativo que o artigo se propõe a lançar um escrutínio, sob a hipótese de que se trata de uma reação anti-secularização.

Com efeito, este trabalho parte de uma hipótese verossímil: o Brasil, tal como os EUA, possui um Estado Laico, porém, não secularizado. O processo histórico-institucional é, portanto, diferente do caminho europeu, em particular, o que emergiu na França. Assim, se reconhece que o processo de secularização depende das perspectivas estabelecidas pelos indivíduos na realidade social, principalmente no que tange à relação com o fenômeno religioso. E é isso que estará por trás do movimento anti-secularização pelo qual passa o Brasil nas últimas décadas. Essa é uma reflexão inicial e, portanto, as questões em aberto necessariamente precisarão passar por escrutínio de pesquisas adicionais. Ressalte-se o caráter interdisciplinar deste tema, o que traz contornos de complexidade num processo reflexivo que é, antes de tudo, de síntese.

Nesse sentido, objetivo deste artigo é, a partir da delimitação conceitual, explicitar o conflito entre a separação da Igreja e do Estado (Laicidade) com secularismo e associa-lo à emergência e ao fortalecimento de uma bancada evangélica no Brasil. Isso é feito revisitando as raízes históricas legadas pelo protestantismo na concepção da noção de Laicidade do Estado. Busca-se, portanto, compreender essa guinada que afastou os

movimentos evangélicos da defesa histórica do Estado Laico em prol de uma agenda anti-secularização que se confunde com imposição de uma moralidade revelada a toda população.

Para tanto o esforço do artigo envolve, em caráter interdisciplinar, uma revisão literatura sobre secularização, demarcando conceitualmente entre laicidade e secularismo. Ao mesmo tempo, revisita a história do protestantismo (com especial ênfase nos EUA) e o associa aos processos de separação do Estado da Igreja. Finalmente busca-se refletir sobre a importância da crescente presença dos evangélicos na política brasileira. Para este último é realizada adicionalmente uma pesquisa sobre a atuação da Frente Parlamentar Evangélica e dos seus membros onde são analisadas algumas das proposições apresentadas por esses parlamentares nos anos recentes. No fim das contas pretende-se fazer uma breve reflexão das características histórico-institucionais da laicidade e secularismo no Brasil, buscando-se desafiar as tipologias tradicionais e oferecer uma síntese alternativa, construída a partir de várias visões analíticas sobre o tema.

Além desta introdução, o artigo subdivide-se em mais duas seções e sua conclusão. Na seção 2 discutem-se, à luz de uma reflexão histórica, as origens do Estado laico a partir da defesa da liberdade religiosa por parte dos protestantes. Adicionalmente propõe-se uma delimitação conceitual entre laicidade e secularismo. Na seção 3 chega-se à discussão do anti-secularismo dos evangélicos e se estabelece a conexão com a política brasileira. Para tanto, um olhar especial é dado às ações da Frente Parlamentar Evangélica, cuja postura anti-secularista acaba por gerar tensões e controvérsias. Finalmente são apresentadas as conclusões do trabalho.

## **2. Liberdade Religiosa, Estado Laico e Secularismo: Uma Breve Reflexão**

Como lembra Montero (2013), o paradigma da laicidade deu origem a um conjunto de regimes jurídico-políticos que, a partir do século XVIII, substituíram as filosofias teocráticas por um modelo de governo fundado na soberania popular e no reconhecimento das liberdades individuais.

É comumente reconhecido pela literatura que a concepção do Estado Laico (Secular) se origina de dois movimentos importantes: a Reforma Protestante e o Iluminismo (Archer, 2001). Mais especificamente, Bonissoni (2019) dá grande peso à Revolução Francesa, como ponto de ruptura, representando um novo fato na história das civilizações<sup>4</sup>. Outros autores, no entanto, dão grande importância ao processo ocorrido nos EUA, mesmo antes do movimento de independência. É o caso de Archer (2001), para quem a ideia de Estado Laico já era formada antes do século XVIII e antes do Iluminismo europeu.

A separação do Estado da Igreja, fato celebrado na Constituição americana, foi altamente influenciada pelos protestantes (particularmente os Batistas), que forjaram a ideia de liberdade religiosa como algo fundamental para a coexistência pacífica nos idos do século XVII. É pacífico na literatura que a nação americana enquanto tal nasceu lutando pela liberdade religiosa e a aceitação de todas as confissões religiosas. Formou-se uma convicção de que a religião é um assunto entre Deus e os indivíduos o que traz como consequência que as crenças de um indivíduo não devem ser objeto de controle por parte do poder civil.

Nesse sentido, à medida que a separação de Estado e Igreja se materializava, muitas questões associadas aos direitos civis foram sendo pautadas, muitas das vezes com enorme atraso histórico. A cada nova pauta, novos conflitos entre progressistas e conservadores. Um subgrupo importante dos conservadores são os evangélicos fundamentalistas<sup>5</sup>, aqui definidos de maneira ampla como aqueles que creem ser necessário impor a toda sociedade a moralidade revelada pelas Escrituras Sagradas. Esse grupo, inicialmente nos EUA (nova direita cristã) e a partir do final dos anos 1990 no Brasil, organizados na bancada evangélica, ganhou enorme expressão política nos anos

---

<sup>4</sup> Faz sentido com o objetivo da autora, de contrapor o Estado Laico Brasileiro ao que ela chama de “secularismo agressivo” que se observa na França nos últimos tempos. Por outro lado, a um secularidade (laicidade) da tolerância ou flexível, o qual permite grande espaço para a religião na esfera pública. Em palavras: “secularism, as the French model of secularism is also understood, can be characterized as “anti-religious belligerent, the least anti-clerical, and eventually developing a vision of the alternative world, which came into direct competition with the religious view of the world. Its greatest historical expression was the communist ideology, which impacted on all the territories from which communism was impelled as a political form.” (Bonissoni, 2019, p. 55). Autores como Lagrée (2010) também colocam a França ao lado dos países comunistas no que tange às políticas de erradicação da fé. Um exemplo muito citado na França é a ‘lei do véu’, que, em 2011, proibiu as mulheres na França de usá-las em público e, pouco depois, pela proibição de orações coletivas de muçulmanos nas ruas de Paris.

<sup>5</sup> Adiante esse tema será retomado, em especial a partir do trabalho de Rocha (2010).

recentes, o que tem estimulado um frutífero campo de estudos interdisciplinar que coloca essa problemática sob escrutínio.

### **2.1. Da Liberdade Religiosa à Construção do Estado Laico**

“Mas a religião verdadeira e salvadora consiste na persuasão interior do espírito, sem o que nada tem qualquer valor para Deus, pois tal é a natureza do entendimento humano, que não pode ser obrigado por nenhuma força externa. (...) O poder civil não deve prescrever artigos de fé, ou doutrinas, ou formas de cultuar Deus, pela lei civil. (...) Ninguém, portanto, nem os indivíduos, nem as igrejas e nem mesmo as comunidades têm qualquer título justificável para invadir os direitos civis e roubar a cada um seus bens terrenos em nome da religião” (Locke, 1973, *apud* de Azevedo (1996: p. 139).

A visão originária dos protestantes era de que a função do Estado é prover e garantir a paz social e o bem-estar dos cidadãos necessários ao desenvolvimento ético do homem. O maior interesse, no entanto, é pela liberdade religiosa, considerada um dos direitos fundamentais do homem, inerente à sua natureza moral e espiritual. Por isto, o pensamento construído é de que a liberdade religiosa não pode sofrer qualquer limitação, pois cada pessoa tem o direito de cultuar a Deus livremente. Nesse sentido, o Estado deve se empenhar para garanti-la, sem favorecer a nenhum grupo.

Pierucci (2006) lembra que foi no contexto das chamadas “guerras de religião” do século XVII, após a Reforma Protestante, que surgiu de modo claro e urgente a necessidade, nos países onde havia católicos e protestantes, de que o Estado fosse um árbitro neutro e isento.

Assim destaca Montero (2013: p. 16): “A fórmula do confessionalismo protestante caracterizou-se pelo tratamento desigual das religiões por parte do Estado associado à tolerância, ou seja, liberdade plena de organização e manifestação pública das religiões. Essa forma de regulação foi sustentada por uma sensibilidade coletiva que associou a instituição eclesial a uma expressão simbólica de identidade nacional e a uma “teologia da secularização” que não colocou obstáculos à emancipação do Estado”.

Convém recuperar historicamente essa perspectiva. Particularmente a partir da evolução do Protestantismo dos EUA, pois, como lembra Montero (2013: p. 18): “Nos Estados Unidos ... onde o triunfo do “secular” foi promovido pela própria religião a ponto

de tornar as fronteiras entre o religioso e o secular bastante difusas”, o que faz com que os movimentos sociais sejam mais propensos a justificar suas reivindicações apelando para valores cristãos do que para princípios secularistas”.

Archer (2001) recupera a história da concepção de uma Constituição secular nos EUA. De acordo com esse autor, três grandes eventos foram importantes: os dois chamados “Grandes Despertamentos” espirituais e a independência das colônias. A separação do Estado da Igreja não se deu por mobilização de movimentos anti-religiosos, mas com a contribuição ativa dos protestantes. No fim das contas, o elemento seminal foi a defesa pela liberdade religiosa que acabou por gerar uma defesa do pluralismo religioso nos EUA. O importante a ressaltar é que, em termos ideológicos, os “Grandes Despertamentos” acabaram por conduzir à democracia. Contudo, não conduziram à secularização.

Azevedo (1996) revisita a história do protestantismo dos EUA, em especial dos batistas. Em 1644, Roger Williams publicou sua defesa da liberdade religiosa (“The bloody tenent of persecution for the cause of conscience discussed”), que procurou colocar em prática em Providence, onde todos poderiam “caminhar conforme os persuadissem suas consciências”. Já John Clarke incluiu a liberdade de consciência em suas propostas políticas, garantindo que em Rhode Island ninguém seria molestado por “diferenças de opinião” religiosa.

O citado autor lembra que a luta pela liberdade religiosa não foi exclusiva dos batistas. Em 1670, o quaker William Penn publicou o seu “The great case of liberty of conscience”, no qual apresenta vários argumentos para provar que qualquer “imposição, restrição e perseguição por causa da consciência invade a prerrogativa divina e priva o Altíssimo de um direito”. Ele adverte que a comunidade que procede assim está pretendendo ser infalível.

No fim das contas prevaleceu uma ideia em que há a separação do Estado da Igreja, mas há uma afirmação espiritual e moral da Igreja nas instituições dos EUA. Archer (2001) retoma uma ideia de Tocqueville, que reconhecia que enquanto a religião na América não faça parte do governo, os americanos sustentam que a religião é indispensável para a manutenção das instituições republicanas.

Em grande esforço interdisciplinar Azevedo (1996) descreve a transição e a evolução da Teologia Protestante dos EUA nos séculos XVII, XVIII e XIX. De particular interesse para este trabalho é o que ele define por “Teoria Política”<sup>6</sup>, que evidencia a relação da Igreja (protestante) com o Estado na perspectiva dos EUA. Assim sintetiza a evolução histórica:

- Século XVII: Estado como ordenança para o bem público
- Século XVIII: Separação entre Igreja e Estado
- Século XIX: Separação entre Igreja e Estado (com afirmação espiritual da Igreja).

Como será visto adiante, os séculos XX e XXI são marcados pelo avanço do secularismo, algo que não está contemplado na tipologia de Azevedo (1996). Com efeito, busca-se um esforço analítico para tentar sugerir uma “Teoria Política” que sirva não apenas ao protestantismo dos EUA, mas também à emergência e consolidação desse fenômeno no Brasil.

## 2.2. Uma Delimitação Conceitual<sup>7</sup>: Laicidade e Secularismo

De acordo com Bonissoni (2019) há uma série de equívocos causados após a Revolução Francesa a respeito das definições de secularismo<sup>8</sup> e laicidade, particularmente presentes em manifestações na sociedade, na mídia e mesmo artísticas, em especial no Brasil<sup>9</sup>. Faz sentido a falta de consenso a respeito deste tema<sup>10</sup>, uma vez que, como adverte Montero (2013), o conceito de secular, entendido apenas como um regime que supõe a separação entre o aparato burocrático do Estado e o aparato

---

<sup>6</sup> Expressão usada com inspiração no texto “Teologia Política”, Martinho Lutero, seminal para apresentar a ética política dos protestantes.

<sup>7</sup> Sobre este tema há múltiplos sentidos, por exemplo, paradigma, teoria, conceito e fenômeno histórico. Para fins deste trabalho o importante é a delimitação conceitual.

<sup>8</sup> No campo da Sociologia há um intenso debate teórico sobre o secularismo. Veja em Monteiro (2013) uma revisão do mesmo.

<sup>9</sup> Sobre a origem dos termos, Maia (2012: p. 34) destaca que a noção de secularização foi desenvolvida pelo alemão Max Weber e a laicidade, por sua vez, é um neologismo francês que aparece na segunda metade do século XIX, mais precisamente em 1871, no contexto do ideal republicano da liberdade de opinião – na qual está inserida a noção de liberdade religiosa – e da fundação estritamente política do Estado contra a monarquia e a vontade divina. Laicidade é um termo que consta unicamente na constituição francesa.

<sup>10</sup> Segundo Mariano (2011) se se considera o conceito de secularização “excessivamente pluridimensional”, cabe considerar que o de laicidade não é necessariamente unívoco, embora seja, em geral, mais delimitado.

eclesiástico, não é mais capaz de descrever as múltiplas relações entre pluralismos culturais e religiosos e as formas estatais.

Para Mariano (2011) a noção de laicidade, em poucas palavras, diz respeito à regulação política, jurídica e institucional das relações entre religião e política, igreja e Estado em contextos pluralistas. Refere-se, histórica e normativamente, à emancipação do Estado e do ensino público dos poderes eclesiásticos e de toda referência e legitimação religiosa, à neutralidade confessional das instituições políticas e estatais, à autonomia dos poderes político e religioso, à neutralidade do Estado em matéria religiosa (ou a concessão de tratamento estatal isonômico às diferentes agremiações religiosas), à tolerância religiosa e às liberdades de consciência, de religião (incluindo escolher não ter religião) e de culto.

Como lembra Maia (2012), laicidade não significa a repressão, ou supressão da religião nas sociedades modernas, significa, ao invés disso, a aceitação das diferentes crenças religiosas, preservando a esfera pública e o aparato institucional-legal das formulações religiosamente orientadas e não concedendo privilégios a qualquer religião específica. Separação entre religião e Estado e tratamento isonômico às diferentes religiões existentes na sociedade são princípios fundamentais da laicidade.

O trabalho de Chenin (2016) busca sistematizar conceitualmente o debate a respeito do secularismo. Segundo o autor, em sua forma mais pura e idealizada, a ideia de “Estado Secularizado ou Laico” se refere à separação formal da Igreja e do Estado ou, em última instância, a limitação de uma dada religião (ou religiões) no modo de governar. Em que pese haja outros significados associados ao secularismo, de grande importância prática para os legisladores e para a sociedade civil, é o fato de o secularismo ser frequentemente interpretado como a neutralidade do Estado vis-à-vis a pluralidade de tradições religiosas que são abrangidas pelos Estados-nação.

Embora intimamente associado à idéia de laicidade, lembra Montero (2013) que o conceito de secularismo remete não ao regime jurídico do Estado, mas ao nível societário e à sua doutrina política de emancipação do religioso. A autora adverte: “A distinção entre o conceito de secularização e a doutrina do secularismo é um passo importante, a nosso ver, para que se possa compreender que não é necessário replicar o processo europeu de diferenciação das esferas para que uma sociedade possa ser

considerada secular ou moderna e para demonstrar que o próprio modelo europeu, ao ver-se confrontado com as pretensões políticas dos movimentos islâmicos, foi obrigado a repensar a doutrina do secularismo como princípio fundamental e inquestionável da democracia liberal” (Montero, 2013, p. 18).

Maia (2012) associa o conceito de secularização ao processo de declínio da religião na modernidade, onde a mesma perde seu valor cultural, não sendo mais capaz de estabelecer a coesão social. O processo de secularização efetua, então, uma separação entre as esferas da vida social, remetendo a religião aos limites da esfera privada e das consciências individuais. Ao invés da religião, passa a ser a racionalidade moderna quem fornece legitimidade às instituições e normas sociais. A secularização representa algo distinto do desencantamento do mundo, representa o enfraquecimento da religião, a subtração da religião das esferas da cultura e sua respectiva privatização.

Alguns autores chamam atenção para o caráter ideológico do secularismo. Para Marshall (2002) o secularismo atua como se fosse uma dada ideologia. Isso trás à tona tensões oriundas de que objetivos e de que tipo de secularismo se defende com o sistema de crenças religiosas existente nos países. Mariano (2011), por exemplo, discute o princípio secularista de que a exclusão da religião da esfera pública constitui condição necessária para a democracia, sobretudo a exclusão do islamismo e de grupos religiosos considerados fundamentalistas, cujas doutrinas e práticas são tidas frequentemente como inerentemente incompatíveis com os princípios democráticos, como os da liberdade e da tolerância religiosas.

Nessa perspectiva o processo de secularização seria inevitável, uma vez que havia a percepção do crescimento do secularismo como uma via de mão única para a modernização. A modernização era vista como um fenômeno positivo, concomitante com a expansão da ciência, da educação e da tecnologia e com a crença otimista no progresso e na obtenção de crescente bem-estar material da população. Tais fenômenos que tenderiam a enfraquecer a necessidade de explicações religiosas do mundo, a necessidade coletiva de consolo religioso e a pôr em xeque a existência de organizações religiosas, senão da própria religião<sup>11</sup> (Mariano, 2011).

---

<sup>11</sup> Como será visto adiante, isso não se verificou nos EUA, na América Latina e no Brasil.

Por outro lado, Blancarte (2008) lembra que a laicidade, assim como a democracia, é mais um processo do que uma forma fixa ou acabada em forma definitiva. Segundo este autor, da mesma forma que não existe um estado absolutamente democrático, também não existe um sistema político total e definitivamente laico (Blancarte, 2008).

Nessa mesma linha, Bonissoni (2019) afirma que desde a Revolução Francesa verifica-se a emergência de vários modelos de secularismo. Cada qual leva em consideração os contextos culturais, religiosos e políticos de cada nação. Nesse sentido, defende a autora, que todo modelo de relação entre o Estado e as religiões precisa ser analisado levando em conta os aspectos históricos, legais e políticos, mas, no fim das contas, considerando que sempre há um pressuposto religioso.

Como importante contraponto ao movimento de secularização foi a emergência de um movimento anti-secularização. Como resposta ao projeto de modernidade associado ao secularismo, particularmente europeu, um movimento de reação foi concebido. Archer (2001) escreve sobre esse movimento na Índia, que se contrapõe fortemente aos valores ocidentais. Rocha (2010) destaca a emergência do fundamentalismo religioso nos EUA. Corrêa (2018) faz uma reflexão sobre a América Latina com destaque para o Chile. O fato é que o movimento de secularização gerou um contra-movimento (fundamentalista, sectário, reacionário, etc.) de onde podem emergir elementos que ajudem a interpretar a recente influência religiosa no debate político entranhado na sociedade brasileira.

Vale ressaltar esse ponto citado a respeito do projeto de modernidade. Corrêa (2018) chama a atenção para a existência de vários modelos de modernidade que seriam aderentes aos processos de secularização que não necessariamente o modelo europeu. É o caso da América Latina, com exceção do Uruguai<sup>12</sup>. Este autor identifica que o processo de modernização não foi acompanhado do processo de secularização que implicaria o enfraquecimento das manifestações religiosas.

---

<sup>12</sup> Correa (2018) aponta o Uruguai como a notória exceção no padrão religioso da América Latina, sendo o único país que tem passado pelo processo de secularização ao estilo europeu. Isso se deve a características históricas excepcionais, uma vez que foi a última área colonizada e conseqüentemente evangelizada, tendo a menor estrutura eclesiástica que foi desmantelada nos anos de independência e posteriormente pelo Estado.

Diante do exposto, uma pequena síntese pode ser feita. E é com ela que este trabalho seguirá para a conclusão do seu objetivo. Pode-se concluir que a idéia de laicidade é mais delimitada e relaciona-se mais diretamente com a organização do Estado, com as relações entre a religião e o espaço público. Já a secularização trata de algo mais complexo e mais abrangente. A partir dessa constatação, é possível imaginar a configuração de um Estado laico em uma sociedade que não esteja totalmente secularizada. E isso traz à tona contra-movimentos em relação aos processos de secularização. O movimento anti-secularização dos evangélicos a partir do século XX é fundamental para entender esse modelo de Estado laico e não secularizado.

### **3. O Movimento Anti-Secularização dos Evangélicos: Conexões com a Política Brasileira**

A modernidade e a relativização de valores trouxeram consigo uma postura bem diferente daquela descrita por Azevedo (1996) quando traduziu a Teoria Política dos Protestantes nos séculos XVII, XVIII e XIX. Ela funcionou por quase três séculos. Como escreveu Sullivan (2016, p. 12): “370 years ago Roger Williams foresaw a future in which diverse religious beliefs could co-exist alongside each other without fear of persecution. For a time this model was successful”.

A partir do século XX o que se viu foi a emergência de uma força política oriunda dos movimentos evangélicos organizados como forma de oferecer um contraponto ao movimento de secularização, lastreada numa tradição cristã antipluralista.

#### **3.1. O Anti-Secularismo Evangélico como Contraponto à Modernidade e à Relativização de Valores**

Se há uma percepção da modernidade como o momento da ruptura cultural e jurídica com o universo religioso relativizando valores caros a este, então se configura um terreno fértil para tensões. E para contrapontos. O acesso a essa modernidade precisa ser freado na perspectiva daqueles que se sentem ameaçados. A reação ao relativismo de valores se deu com a emergência do grupo de fundamentalismo religioso, entendido como

defesa dos valores fundamentais do cristianismo, segundo Rocha (2010). Nas palavras deste autor: “No final do século XIX, o mundo ocidental via a religião sendo “colocada de lado” e confinada num papel meramente espiritual. Os princípios científicos e a racionalidade passaram a ser os legitimadores de toda ação humana. Porém, muitos religiosos não aceitaram passivamente esse papel secundário ao qual a religião teria sido relegada. O conservadorismo protestante norte-americano radicalizou suas posturas dando origem, no final do século XIX, ao fundamentalismo religioso” (Rocha, 2010, p. 209).

Pierucci (2006, p. 7) também destaca a luta contra os “valores da modernidade” na seguinte passagem: “Os conservadores religiosos que se utilizam de argumentos fundamentalistas, na realidade, estão lutando contra a modernidade naquilo que ela implica de busca argumentada da verdade e não apenas busca revelada da verdade. O fundamentalista, então, passa a ser contra o avanço da ciência e contra a pesquisa. Porque ele acredita que a verdade das coisas “já está” revelada de uma vez por todas, não precisando ser investigada, pesquisada e debatida”.

Como consequência o fundamentalismo vai de encontro às realizações da modernidade não sendo capaz de produzir uma visão de mundo afirmativa, apenas reativa. Como destaca Rocha (2010), os fundamentalistas acabaram por forçar a criação de dicotomias e a eleição de inimigos (Estado secularizado, ciência moderna, liberalismo teológico, etc.) criando um cenário propício para uma batalha entre o bem e o mal.

Este movimento foi amadurecendo ao longo do século XX. Porém, o engajamento do fundamentalismo na política só ganhou contornos maiores a partir da década de 1970, onde pôde se presenciar um retorno aos valores tradicionais e a uma forma mais conservadora de religiosidade. Isso ganhou formato eleitoral nas plataformas de governo e nos discursos dos políticos conservadores da chamada “Direita Cristã”. Mariano e Gerardi (2019) lembram que na década de 1970, a nova direita cristã emergiu e se reorganizou em grupos como Causa Cristã Americana, Foco na Família, Maioria Moral, Voz Cristã, Coalizão Cristã. De acordo com os autores isso inspirou os processos políticos na América Latina, onde os evangélicos notadamente pentecostais ingressaram na política e reforçaram as bases sociais e ideológicas da direita.

No caso do Brasil, o fenômeno da expansão do pentecostalismo e sua influencia na esfera política converge com a dos EUA em termos de ocupação religiosa na política. E

pela mesma razão fundamental: uma reação anti-secularização. Como alerta Maia (2012), o ocupação na política se dá numa atuação que visa a defesa de valores éticos e religiosos e a obtenção de benefícios políticos e materiais junto ao Estado.

Uma extensa revisão bibliográfica tem sido produzida para escrutinar a questão do secularismo no Brasil, notadamente para ocupar-se do problema da presença crescente de religiosos no Congresso Nacional e na política (Maia, 2012; Montero, 2013; Trevisan, 2013; Chemin, 2016; Mariano e Gerardi, 2019).

Como já alertado antes, esse processo não ocorreu nos EUA (exceção dos países desenvolvidos)<sup>13</sup> e tampouco no Brasil, que, ao contrário, tem visto crescer de maneira importante a parcela dos evangélicos no país nas últimas décadas. Aqui inicialmente quer se sugerir um dos motivos da aglutinação política em torno de um grupo político: o caráter reativo em relação ao processo de secularização das sociedades ocidentais.

Mariano e Gerardi (2019) buscam refletir sobre a recente atuação dos evangélicos na política que lutam para conformar o ordenamento jurídico aos valores morais da “maioria cristã”. Isso se traduz em cruzadas contra aborto, políticas igualitárias e anti-homofóbicas, educação sexual e a suposta doutrinação ideológica e de “gênero” nas escolas.

Com poucas exceções, pode-se afirmar que o protestantismo brasileiro é ao mesmo tempo fruto e também forjado pelos esforços missionários dos EUA e não da Europa (Azevedo, 1996). É importante, com efeito, levar-se em conta o que Montero (2013) destaca em seu artigo, que são as linhas de força, posições institucionais e redes sociais que delimitam e conformam o entendimento coletivo a respeito do secular e, conseqüentemente, do religioso no Brasil<sup>14</sup>.

A associação do catolicismo com o poder público não é percebida como uma ameaça à laicidade<sup>15</sup> no Brasil. Por outro lado, a crescente presença dos evangélicos, sim. Nesse sentido vale a pena destacar o *modus operandi* da relação do segmento evangélico no que tange à representação política, que, para muitos, é percebido como um grupo que

---

<sup>13</sup> Ver Maia (2012).

<sup>14</sup> Vale destacar que a autora faz uma extensa reflexão histórica com a centralidade da Igreja Católica no processo de evolução da secularização no Brasil.

<sup>15</sup> O trabalho de Montero (2013) sustenta essa afirmação.

---

deseja impor seus valores religiosos para o conjunto da população. Exatamente o oposto da visão construída pelos protestantes até a virada do século XX.

### **3.2. A Frente Parlamentar Evangélica: do *Modus Vivendi* ao *Modus Operandi***

Em análise de Maia (2012) associa a democracia brasileira e a coloca como fortemente influenciada pela abordagem distributivista presente nos EUA<sup>16</sup>. Tal abordagem se contrapõe à abordagem partidária. A perspectiva distributivista retira o foco das análises sobre o comportamento legislativo dos partidos e o coloca nos deputados, individualmente analisados. O objetivo de reeleição atribuído aos legisladores faz com que a arena eleitoral ganhe centralidade na abordagem distributivista, colocando os partidos em segundo plano<sup>17</sup>. Como será visto adiante, a Frente Parlamentar Evangélica (FPE) possui essas características.

Em sua exposição de motivos, em requerimento de registro no Congresso Nacional, afirma que a mesma reúne Deputados Federais e Senadores preocupados em fiscalizar os programas e as políticas governamentais, voltadas à proteção da família, da vida humana e dos excluídos e acompanhar a execução das mesmas, bem como participar do aperfeiçoamento da legislação brasileira do interesse da sociedade e ainda do debate dos grandes temas nacionais.

Nesse sentido, Maia (2012, p. 60) destaca os motivos para a atuação política da Frente Parlamentar Evangélica (FPE) no Brasil: “Ao questionar o nível de institucionalização dos partidos políticos junto à sociedade, e sua baixa legitimidade como

---

<sup>16</sup> Ao abordar a matriz teórica distributivista, Maia (2012) ressalta como aspecto negativo o fato de essa matriz começar por descartar a relevância tanto do sistema partidário quanto da estrutura institucional interna do Congresso como determinantes explicativos relevantes dos resultados políticos produzidos no âmbito do Legislativo.

<sup>17</sup> Voltado para os interesses localizados de seu eleitorado, cada legislador apresenta uma atuação focada em temas específicos dentro do processo legislativo. Nesse sentido, as comissões temáticas agregam um conjunto de legisladores com especial interesse em determinado tema, de acordo com seu eleitorado. A distribuição dos deputados nas diversas comissões permite que os temas específicos sejam tratados por representantes de segmentos da sociedade identificados com tais temas. Desse modo, de acordo com a perspectiva distributivista, o foco da análise sobre o comportamento dos legisladores deve centrar-se nas variadas comissões atuantes no espaço legislativo e não nos partidos, cabendo às lideranças partidárias atuarem como gerenciadores da distribuição dos parlamentares nas comissões que interessam a esses últimos (Maia, 2012).

---

meio de intermediação da relação entre sociedade e Estado, é possível pensar que a religião, através de suas igrejas, ocupou este lugar como instância portadora das demandas de parte da população. Em segundo lugar, a delicada relação entre os incentivos eleitorais, de um lado, e as determinações das lideranças partidárias, de outro lado, que ajudam na formulação de um quadro analítico através do qual se pode tentar compreender a atuação política da FPE de um modo geral e dos seus membros mais especificamente”.

A configuração da bancada evangélica mudou fortemente nos anos recentes para se consubstanciar no que é na Legislatura eleita em 2018. Nas eleições de 1982, os evangélicos elegeram 12 representantes à Câmara Federal, ou de 1986, quando os pentecostais apareceram com força pela primeira vez, sendo 18 dos 32 parlamentares evangélicos eleitos. A evolução é crescente até a formalização e constituição do bloco em 2003, desde então, denominado Frente Parlamentar Evangélica ou também Bancada Evangélica<sup>18</sup>.

Como lembram Mariano e Gerardi (2019) o pentecostalismo é central para compreender esse movimento<sup>19</sup>. Até os anos 1970 havia um “quietismo apolítico” (não só no Brasil, mas também em outros países). A partir de então passaram a investir no lançamento de candidaturas oficiais, na realização de alianças e barganhas eleitorais, na ocupação e instrumentalização da política partidária e eleitoral, na formação de bancadas parlamentares e de partidos. Com isso, passaram a demandar tratamento estatal privilegiado a suas igrejas e a tentar modelar o ordenamento jurídico às suas convicções bíblicas. Com isso, dizem os autores, “aos poucos, seus repertórios morais e projetos políticos alinhados com a direita cristã começaram a influenciar e delimitar a linguagem e os termos da agenda política e dos debates públicos sobre união civil de pessoas de mesmo sexo, aborto, direitos humanos, família, gênero, educação, laicidade, entre outros temas” (Mariano e Gerardi, 2019, p. 63).

---

<sup>18</sup> O Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP) classifica como integrante da bancada evangélica, além dos que ocupam cargos nas estruturas das instituições religiosas — como bispos, pastores, missionários e sacerdotes — e dos cantores de música gospel, aquele parlamentar que professa a fé segundo a doutrina evangélica ou que se alinha ao grupo em votações de temas específicos.

<sup>19</sup> Citando Shibley (1998), Mariano e Gerardi (2018) sustentam que pentecostalismo e fundamentalismo, a despeito dos antagonismos e diferenças entre si, são “parentes” nos planos teológico e cultural e se formaram em reação ao liberalismo teológico protestante em fins do século XIX.

Salomão Neto (2019, p. 66) expõe sua preocupação: “Essa presença dos evangélicos na esfera pública, com maior repercussão no Legislativo, se tornou um fenômeno religioso que não pode mais ser ignorado, quer seja pelo Estado, quer seja por nós, enquanto cidadãos, pois somos os diretamente atingidos pelas decisões tomadas nas nossas Casas Legislativas. E esse aparato, ou a teia sobre a qual nos referimos anteriormente, tem nome e sobrenome: Frente Parlamentar Evangélica, conhecida também pela alcunha de “Bancada Evangélica”.

Ainda que composta por diferentes partidos e denominações, a FPE apresenta uma estratégia e atuação conjunta e reflete o poder de mobilização dos pentecostais na sociedade brasileira (Maia, 2012; Trevisan, 2013; Mariano e Gerardi, 2019). O que basicamente move a bancada evangélica são seus interesses institucionais e a moralidade cristã tradicionalista. Trevisan (2013) segue a explicação acerca de como os parlamentares evangélicos se organizam no Parlamento. Inicialmente, lembra que não há bancada evangélica, uma vez que bancada é para os partidos. Nesse sentido se trata de uma frente parlamentar cujo objetivo é a discussão de projetos comuns<sup>20</sup>. Aqui é revelada a habilidade do segmento evangélico para mobilizar e organizar parlamentares para a defesa de interesses supradenominações e suprapartidários.

Da extensa revisão bibliográfica e a partir da consulta aos sites do Congresso Nacional destacam-se alguns fatos como indicadores de que o debate público em torno do secularismo ganhou novo alento na arena política brasileira contemporânea e se consubstanciou numa atuação política anti-secularização da FPE após sua criação em 2003. Com destaque alguns abaixo mencionados:

- A criação da Frente Parlamentar contra o Aborto e em Defesa da Vida por agentes religiosos também em 2005;

---

<sup>20</sup> “O Ato da Mesa nº 69, de 10/11/2005, da Câmara dos Deputados, caracteriza a Frente Parlamentar como uma associação suprapartidária de pelo menos um terço de membros do Poder Legislativo Federal, destinada a promover o aprimoramento da legislação federal sobre determinado setor da sociedade. Assim, considerando a exigência de um terço dos deputados para a formação de uma Frente Parlamentar (...) entende-se porque a Frente Parlamentar Evangélica não aparece na lista de Frentes Parlamentares no site da Câmara Federal” (Trevisan, 2013: p. 34).

- O Projeto de Lei 7443/06, do deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ), que considera crime hediondo o aborto praticado pela gestante ou por terceiro com ou sem o consentimento da mulher;
- O projeto de uma nova Lei Geral dos Cultos proposto pelo deputado George Hilton em 2009 para garantir a laicidade do estado e o Princípio de Igualdade no tratamento institucional dado pelo Estado às demais religiões de matriz não católica;
- PL 5.336/2016 que propõe alteração na Lei nº 9.394/965, para incluir a “Teoria da Criação” na base curricular do Ensino Fundamental e Médio;
- PL 7.382/2010 que prevê penalização da heterofobia, ou seja, penaliza a discriminação contra heterossexuais e determina que as medidas e políticas públicas antidiscriminatórias atentem para essa possibilidade;
- PDC 234/2011, em relação à questão da orientação sexual, que propunha instituir a permissão da “cura gay”, e que foi arquivado em 02/07/2013.
- PL 6583/2013 que dispõe sobre o “Estatuto da Família”, onde se define entidade familiar como o núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

Como se vê a FPE traduz seu discurso à prática legislativa onde destaca como pautas fundamentais a bandeira da vida (legislação contra o aborto), a defesa da família, da igreja, contra a união homossexual, além da recente bandeira da escola sem partido e contra a “ideologia de gênero”. Isso, naturalmente, traz tensões e controvérsias, uma vez que muitas vezes isso implica em privar direitos civis de minorias. Isso tem como consequência o impacto sobre a imagem que a sociedade tem do segmento evangélico. Afinal, quando ocorre uma representação voltada aos interesses particulares dos representados, as questões específicas de determinado indivíduo ou grupo de indivíduos posicionam-se acima das questões gerais dos diversos cidadãos.

### **3.3. Anti-secularismo: controvérsias e “judicialização”**

Como já foi destacado anteriormente, quando o Estado passou a atuar mais ativamente no movimento de secularização a ponto de suscitar a percepção de que condicionaria o comportamento na esfera privada, isso provocou uma reação dos conservadores e um terreno bastante fértil no segmento evangélico. O movimento de anti-secularização, capitaneado na política brasileira pela FPE, parece se confrontar com um dos pilares da defesa do Estado laico, de que as crenças de um indivíduo não devem ser objeto de controle por parte do poder civil.

Esse processo é visível na arena política dos EUA a ponto de Yancey (2015) trazer uma reflexão de como os evangélicos são vistos nos EUA. Segundo este autor, a religião representa uma enorme ameaça aos que não creem que enxergam os evangélicos como uma legião da polícia moral determinada a impor aos outros sua concepção de comportamento correto, sendo contra o aborto, contra os gays e contra as mulheres. Adicione-se ao fato de que boa parte dos que não creem absorvem os estereótipos negativos da mídia mostrando fundamentalistas evangélicos raivosos da TV “que adoram um escândalo”.

A exposição midiática também se evidencia aqui no Brasil. Um dos momentos de maior exposição se deu com a eleição do deputado pastor Marco Feliciano para a presidência da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, em 2013. Sua defesa do projeto sobre a “cura gay” e suas declarações consideradas racistas, homofóbicas e machistas, e os consequentes protestos que ocorreram país afora, fizeram com que a Frente Parlamentar Evangélica sofresse desgaste político.

Um caso emblemático e de enorme repercussão no Rio de Janeiro foi a ação do Prefeito Marcelo Crivella na Bienal do livro em setembro de 2019, em que mandou recolher unidades da história em quadrinhos “A cruzada das crianças”. Em sua conta do *Twitter* justificou a ação da seguinte maneira: “Pessoal, precisamos proteger as nossas crianças. Por isso, determinamos que os organizadores da Bienal recolhessem os livros com conteúdos impróprios para menores. Não é correto que elas tenham acesso precoce a assuntos que não estão de acordo com suas idades”. O resultado final, após derrota no Judiciário que cassou a liminar que autorizava a ação, foi um sucesso enorme de vendas dos livros a partir da reação de influenciadores digitais e outros atores da sociedade que receberam a proibição como um ataque às liberdades individuais.

Aqui houve uma reviravolta resolvida pelo sistema de pesos e contrapesos do Poder Judiciário, mas também foi fundamental o engajamento cívico em torno da defesa das liberdades individuais. Nos EUA, quando houve uma tentativa de imposição de uma pauta moralista, o resultado foi desastroso. Essa história é revisitada por Yancey (2015), que retoma a campanha moral da igreja que marcou época e se materializou em lei da proibição da venda de bebidas alcoólicas, a Lei Seca, que absorveu dos cristãos protestantes mais energia que qualquer outro esforço político<sup>21</sup>.

Durante cinco anos a nação em geral obedeceu. Depois, o consumo de bebidas começou a aumentar, junto com o crime organizado e a corrupção. A legislação era severa demais e indispunha outros grupos religiosos, como judeus e católicos, que não viam nenhum problema na ingestão moderada de bebida. O que inicialmente pareceu a maior vitória do evangelicalismo americano transformou-se em vez disso em sua maior derrota. O fracasso dessa cruzada moral tirou os protestantes da arena política, e somente no final do século XX eles voltariam em grande número (Yancey, 2015, p. 242).

Além disso, vale lembrar que noutros tempos o debate público era caracterizado por outros temas que parecem tão entronizados nas sociedades modernas que são “esquecidos”. O debate sobre o divórcio na Grã-Bretanha é destacado com ênfase por C. S. Lewis em seu clássico “Cristianismo Puro e Simples” (Lewis, 2008, p. 148): “Antes de deixar a questão do divórcio, gostaria de esclarecer a distinção entre duas coisas que geralmente se confundem. Uma delas é a concepção cristã de casamento; a outra, completamente diferente, é se os cristãos, enquanto eleitores ou membros do Parlamento, devem impor sua visão de casamento sobre o restante da comunidade, incorporando essa visão às leis estatais que regem o divórcio. Um grande número de pessoas parece pensar que, se você é cristão, deve tornar o divórcio difícil para todo o mundo. Eu não penso assim. Pelo menos creio que ficaria muito zangado se os muçulmanos tentassem proibir o restante da população tomasse vinho. Minha opinião é que as Igrejas devem reconhecer francamente que a maioria dos britânicos não são cristãos e, portanto, não se deve esperar que levem uma vida cristã. Deve haver dois tipos de casamento: um governado pelo Estado, com regras aplicáveis a todos os cidadãos, e outro governado pela Igreja, com

---

<sup>21</sup> Seus defensores persuadiram o grande público de que o álcool tinha altos custos em termos de saúde, expectativa de vida, pobreza, colapso da família, trabalhadores ineficientes e deterioração social.

regras que ela mesmo aplica a seus membros. A distinção entre os dois tipos deve ser bastante nítida, de tal forma que se saiba sem sombra de dúvida quais casais são casados pela Igreja e quais não”.

Ou seja, parece ser questão de tempo e, eventualmente de “judicialização”, a incorporação de direitos civis para todos, apesar da influencia religiosa. Os temas relevantes que não têm sido encaminhados pelos poderes Executivo e Legislativo, acabam por ser debatidos e pacificados pelo Judiciário. O Supremo Tribunal Federal (STF) do Brasil tem sido bastante ativo para lidar com questões que têm grande repercussão do campo ético e moral. Em 2008, decidiu que as pesquisas com células-tronco embrionárias não violam o direito à vida, tampouco a dignidade da pessoa humana. Em 2011, reconheceu, por unanimidade, a união estável entre casais do mesmo sexo como entidade familiar. Em 2012, o STF decidiu que grávidas de fetos sem cérebro poderão optar por interromper a gestação com assistência médica.

Ou seja, ainda que com atraso, o sistema de pesos e contrapesos da República tem enfrentado as principais questões interdidas por questões éticas e morais. Talvez esse não seja o tempo desejado pelos demandantes, mas a sinalização é de que, no fim das contas, a letra escrita no artigo 19 (o compromisso com a laicidade do Estado brasileiro) da Carta Magna brasileira se transforme em letra viva para todos os brasileiros.

#### **4. Conclusão**

Tal como nos EUA, o Brasil possui um Estado laico, mas altamente influenciado pela cultura religiosa do país. Os elementos evidenciados neste trabalho apontam os limites do processo de secularização numa sociedade em que a religião é um valor disseminado e importante. Isso faz com que a religião não se restrinja à esfera privada. A religião, em particular, o Cristianismo, continua muito presente no Brasil e tomou novas formas com a emergência do pentecostalismo evangélico.

A rigor, este trabalho converge com a percepção de vários autores aqui revisados de que, ao se pensar na secularização como um processo, pode-se entender a sociedade brasileira como uma sociedade apenas parcialmente secularizada. Com efeito, há uma secularização em curso, à brasileira, com os freios do segmento religioso-conservador do

país representado em suas instituições na República. E contrapesos particularmente oriundos do Judiciário, mas também da própria sociedade civil. As tensões de uma nação laica com uma sociedade majoritariamente não-secular têm forjado o ambiente político do país, influenciando as pautas de Executivo e Legislativo e contando, muitas vezes, com a intervenção moderadora do poder Judiciário.

Alguns autores lembram que compromisso constitucional da laicidade do Estado serve para proteger e não tomar o lugar da religiosidade coletiva. Se isso é verdade, não parece haver um movimento de “dessecularização”<sup>22</sup>, mas sim de anti-secularização por parte dos evangélicos e consubstanciado politicamente pela bancada evangélica no Brasil. Isso claramente conduz é uma instrumentalização política da religião, em particular, a partir da exploração de uma pauta de cunho moral e de costumes.

É fato que a presença religiosa na esfera política tem crescido de maneira gradual e consistente. Essa ligação estreita entre religião e política constitui obstáculo à laicização da esfera pública no Brasil, mas ela tem sido limitada pelas instituições do país. Quando parece haver uma situação de interdição e que tangencia um direito fundamental, o Poder Judiciário tem sido acionado, exercendo o sistema de pesos e contrapesos num Estado Democrático de Direito.

Como visto, este é um trabalho, ao mesmo tempo, de revisão e de síntese, que aponta para reflexões e conclusões preliminares e que carecerão de esforço analítico complementar para escrutinar essa noção de anti-secularização evidenciada na atuação política da bancada evangélica. Há vários temas associados que merecem reflexão adicional e aprofundada. Um deles, que salta aos olhos, é o elo perdido da defesa da tolerância como princípio basilar da construção do Estado laico associada aos protestantes históricos, que se dissipou no imaginário popular, associando os evangélicos à intolerância nas diversas esferas da vida em sociedade e um suposto ataque à laicidade do Estado.

## **Referências bibliográficas**

---

<sup>22</sup> Expressão encontrada em Sofiatti (2015).

- ARCHER, Robin. Secularism and sectarianism in India and the West: what are the real lessons of American history?. **Economy and Society**, v. 30, n. 3, p. 273-287, 2001.
- AZEVEDO, Israel Belo. **A celebração do indivíduo: a formação do pensamento batista brasileiro**. Editora Unimep, 1996.
- BLANCARTE, Roberto. O porquê de um Estado Laico. *In*: Lorea, Roberto (org.). Em defesa das liberdades laicas. Porto Alegre: **Livraria do Advogado**, 2008, p. 19-32.
- BONISSONI, Natammy Luana de Aguiar. Brief Considerations About the Brazilian Secular State. **International Journal of Law and Society**. Vol. 2, No. 3, 2019, pp. 54-57.
- CHEMIN, J. E. A Secular Nation under God's Protection: Brazil's Porous State Secularism and the Problem of the Differentiation of Value Spheres. **Journal of Religion & Society**. Vol. 18, 2016.
- CORREA, Maureen Neckelmann. **Religious practice, religious change: Evangelicals and Catholics in Santiago de Chile's civil society**. The University of Edinburg, PhD thesis, 2019.
- LEWIS, Clive Staples. **Cristianismo Puro e Simples**. São Paulo, Martins Fontes, 2008.
- LAGRÉE, Jacqueline; PORTIER, Philippe. La modernité contre la religion. **Pour une nouvelle approche de la laïcité**, Rennes, PUR, 2010.
- MAIA, Eduardo Lopes Cabral. **A Política evangélica: análise do comportamento da Frente Parlamentar Evangélica na Câmara Federal (2007-2010)**. Florianópolis, Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política, Tese de Doutorado, 2012.
- MARIANO, Ricardo. Laicidade à brasileira: Católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública. **Civitas: Revista de Ciências Sociais**. Vol. 11, Nº 2, Porto Alegre, EDIPUCRS, 2011.
- MARIANO, Ricardo; GERARDI, Dirceu André. Eleições presidenciais na América Latina em 2018 e ativismo político de evangélicos conservadores. **Revista USP**, n. 120, p. 61-76, 2019.
- MARSHALL, William P. The limits of secularism: Public religious expression in moments of national crisis and tragedy. **Notre Dame L. Rev.**, v. 78, p. 11, 2002.
- MARTIN, David. **A general theory of secularization**. HarperCollins Publishers, 1979.

MONTERO, Paula. Religião, Laicidade e Secularismo. Um debate contemporâneo à luz do caso brasileiro. **Revista Cultura y Religion**, v. 7, n. 2, 2013.

PEREIRA, Bruna Caroline. A separação do estado e da igreja para o bem do direito: uma análise jurídica fundamentada no contexto histórico. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande do Sul, n. 50, 2008.

PIERUCCI, Antonio Flávio. **Estado laico, fundamentalismo e a busca da verdade. Estado laico e liberdades democráticas. Recife: Articulação de Mulheres Brasileiras/Rede Nacional Feminista de Saúde/SOS Corpo-Instituto Feminista para a Democracia**, p. 5-7, 2006.

ROCHA, Daniel. Os Fundamentos de um Reino Milenar: expectativas milenaristas e engajamento político na história do fundamentalismo religioso norte-americano. **Fronteiras**, v. 12, n. 21, p. 203-225, 2010.

SALOMÃO NETO, Flávio Henrique. A BANCADA EVANGÉLICA E A INFLUÊNCIA DA RELIGIÃO NO LEGISLATIVO BRASILEIRO. IN **TOTUM-Periódico de Cadernos de Resumos e Anais da Faculdade Unida de Vitória**, v. 4, n. 2, 2019.

SHIBLEY, Mark A. Contemporary evangelicals: Born-again and world affirming. **The Annals of the American Academy of Political and Social Science**, v. 558, n. 1, p. 67-87, 1998.

SOFIATI, Flávio Munhoz. Perspectivas da laicidade no Brasil contemporâneo. **Revista Semestral do Departamento e do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFSCar**, v. 5, n. 2, p. 327, 2015.

SULLIVAN, Marek. *The New (Anti-) Secularism*. 2016.

TREVISAN, Janine. A Frente Parlamentar Evangélica: Força política no estado laico brasileiro. **Numen**, v. 16, n. 1, 2013.

YANCEY, Philip. **O eclipse da graça: Onde foi parar a boa-nova do cristianismo?**. Editora Mundo Cristão, 2015.

**João Felipe Cury Marinho Mathias**: Professor associado do Instituto de Economia desde 2007.

**Como citar este artigo:**

Mathias, João Felipe Cury Marinho; "ESTADO LAICO E NÃO SECULARIZADO NO BRASIL: UMA REFLEXÃO À LUZ DA HISTÓRIA DO PROTESTANTISMO" .In REVISTA TRANSVERSOS. "Dossiê: RELIGIÃO E MUDANÇA SOCIAL ". N° 17, Dezembro, 2019, pp. 12-35 Disponível em <<https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/transversos/index>>. ISSN 2179-7528. DOI:10.12957/transversos.2019.47289